



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA DRA. CARLA CISLAYNE**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2024

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A DISTRIBUIR ABSORVENTES
NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.**

Art. 1º O poder Executivo Municipal fica autorizado a distribuir absorventes nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município.

Art. 2 Toda região da cidade deverá contar com, no mínimo, uma UBS que esteja distribuindo os absorventes para a população.

Art. 3º A Secretaria de Saúde do município, de forma descentralizada e com a finalidade específica de prestar informação, divulgará a disponibilidades dos locais que estão distribuindo em caráter gratuito, em mídias impressas e digitais semestralmente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas se necessário.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.


Carla Cislayne Moura Fernandes.
Vereadora - Podemos



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA DRA. CARLA CISLAYNE**

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, ora apresentado, tem por objetivo a distribuição, de forma gratuita, de absorventes para a população do município de Campina Grande - PB.

O absorvente é um item praticamente indispensável na rotina da maioria das mulheres que estão em idade reprodutiva (aquela que vem depois da puberdade e antes da menopausa). Isso porque a cada 28 dias, em média, se a mulher não engravidou, o organismo precisa expelir o sangue menstrual.

Levando em consideração a realidade do país e o grande numero de pessoas que possuem uma renda baixa, um processo natural como o período menstrual, é considerado artigo de luxo quando existem necessidades mais urgentes como a fome, fazendo com que a higiene menstrual seja deixada de lado em detrimento de outras necessidades básicas.

Dessa forma, com a finalidade de evitar a falta desse item indispensável para as mulheres, é necessário que os absorventes sejam disponibilizados e distribuídos pelo poder público municipal.

Portanto, levando em consideração o exposto, fica evidente que o presente projeto de Lei está em conformidade com o interesse público e busca com isso aperfeiçoar a garantia da saúde da mulher, mais precisamente na esfera municipal, para todos e principalmente para famílias de baixa renda, que são as que mais precisam do apoio estatal.

Portanto, submetemos o presente Projeto à elevada apreciação dos (as) Nobres Pares que integram essa Augusta Casa das Leis do nosso Município, na expectativa de que, após regular tramitação regimental, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 25 de junho de 2024.


Carla Cislayne Moura Fernandes.
Vereadora - Podemos